



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Terça-feira • 12 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 3621

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- Decreto Nº 119/2022, 12 de Abril de 2022.
- Decreto Nº 121/2022, 12 de Abril de 2022.
- Decreto Nº 122/2022, 12 de Abril de 2022.
- Decreto Nº 123/2022, 12 de Abril de 2022.
- Portaria Nº 001/2022, de 12 de Abril de 2022.
- Portaria Nº 002/2022, de 12 de Abril de 2022.
- Portaria Nº 003/2022, de 12 de Abril de 2022.
- Licença Ambiental Portaria Municipal SEMMA Nº013/2022 Licença Unificada – LU Nº 0012/2022.
- Licenciamento Ambiental Portaria SEMMA Nº 013/2022.
- Portaria Nº 049/2022, de 12 de Abril de 2022.
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - Chamada Pública Nº 02/2022.
- Edital de Notificação. (Help Life Soluções Hospitalares.)
- Edital Nº 005/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Assistentes Para Atuarem No Programa Tempo de Aprender.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Atos Administrativos**

---



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

---

**GABINETE DA PREFEITA**

#### **DECRETO nº 119/2022, 12 de abril de 2022.**

*“DISPÕE SOBRE A EXONERÇÃO, DO  
SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO DE  
PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica exonerado, o Srº. CLEYDSON CRUZ SANTOS do cargo Assistente da Secretaria de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde do município de Conceição do Jacuípe/BA.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto de nº 378/2021, 12 de agosto de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 12 de abril de 2022.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 121/2022, de 12 de abril de 2022.**

*“DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.”*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei nº 798/2022, demais legislações em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto autoriza o Município de CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos suprarreferidos.

**Parágrafo único** – para os efeitos deste decreto, considera-se:

- 1- Contratante: o município de **CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA**, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- 2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- 3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo;
- 4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**5-** Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Art. 2º** - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

**Parágrafo 1º** – o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

**Parágrafo 2º** – o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses;

**Art. 3º-** Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Art. 4º-** Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 5º-** Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 6º** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 35% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

---

**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 12 de abril de 2022.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

### GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 122/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

*“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19 CONFORME DECRETO Nº 21.310 DE 11 DE ABRIL DE 2022 DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** o Nº 21.310 DE 11 DE ABRIL DE 2022 que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados, no município de Conceição do Jacuípe/BA, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º - Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto nos arts. 2º e 3º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto nos arts. 2º e 3º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado

**Art. 2º** - Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:

**I** - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;

**II** - locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

**III** - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

**Parágrafo único** - O uso de máscara permanece indicado:

**I** - em transportes públicos, tais como: trens, metrô, ônibus, lanchas e *ferry boat*, e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

**II** - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

**I** - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

**II** - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

**III** - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

### GABINETE DA PREFEITA

**Art. 4º** - Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto;
- II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
- III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 5º** - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 7º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º** - Os parques públicos estaduais e zoológico funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 9º** - Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 10** - Fica autorizado, em todo o território do Município de Conceição do Jacuípe, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 3º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 11** – A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, será definida em ato editado pelo Município, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

**Art. 12** – Os atendimentos presenciais no posto de atendimento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e no SINE- BAHIA localizados no território do Município de Conceição do Jacuípe ficam condicionados à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto

**Art. 13** - A visitação social às unidades de saúde, às unidades prisionais e às unidades policiais localizadas no território do Município de Conceição do Jacuípe, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

**Art. 14** - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

**§ 2º** - As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.

**Art. 15** - A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

**Art. 16** - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 3º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**Art. 17** - A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 18** – A Polícia Militar da Bahia - PMBA – e a Polícia Civil apoiarão as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

---

### **GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 19** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 20** - O descumprimento deste Decreto incidirá nas práticas dos arts. 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de eventual sanção administrativa.

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 12 de abril de 2022.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO nº 123/2022, 12 de abril de 2022.**

“Nomeia e convoca para posse pessoa classificada no Concurso Público/Edital de inscrições 001/2019, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, Excelentíssima, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Nomeia o candidato **JOSÉ DE JESUS ALMEIDA**, o qual foi habilitado no Concurso Público Municipal Edital nº 001/2019, para o cargo de **CARPINTEIRO**, lotado na Secretaria de Obras do município de Conceição do Jacuípe – BA, obtendo o 4º lugar na ordem de classificação.

**Parágrafo único** - Fica a pessoa indicada no *caput* deste artigo, convocada a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe, no Setor de Pessoal, até o dia **13 de abril de 2022, das 08:00 às 13:00h**, para ser empossada no respectivo cargo e função para as qual foi aprovada, classificada e habilitada. O atendimento obedecerá à ordem de chegada, tomando todas as medidas de higiene, distanciamento e segurança necessárias, em virtude da pandemia do COVID-19.

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 12 de abril de 2022.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 001/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

*“Dispõe sobre nomeação de Comissão de Revisão de Prontuário - CRP do Hospital Municipal Dr. Antônio Carlos Magalhães - HACM e dá outras providências”.*

O Ilmo. Secretário de Saúde do município de Conceição do Jacuípe – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes CONSIDERANDO, a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.638 de 10 de julho de 2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros da Comissão de Revisão de Prontuário do HACM:

- I.** Naypsson Teles De Araujo – Médico (Coordenador Médico)
- II.** Juliano dos Santos Ribeiro – Médico (Representante da Equipe Médica)
- III.** Marcos Welbert Silva de Araujo – Enfermeiro (Coordenador do Serviço de Enfermagem)
- IV.** Marcia da Silva Carvalho Maia– Administrador (Diretoria Administrativa)
- V.** Evânia Bispo dos Santos – Assistente Social (Serviço Social)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 12 de abril de 2022.

**DANIEL DE FREITAS RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 002/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

*“Institui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), através do presente ato, conforme portaria 2616, de 12 de maio de 1998.e dá outras providências”*

O Ilmo. Secretário de Saúde do município de Conceição do Jacuípe – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes CONSIDERANDO, a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.638 de 10 de julho de 2002;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Constituir a CCIH junto ao HOSPITAL MUNICIPAL DR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, subordinada à Diretoria Geral a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), que será responsável para elaborar, implantar, manter e avaliar um Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH) adequado às características e necessidades da instituição.

**ART. 2º** Para membros consultores da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH estão nomeados os seguintes representantes:

- ✚ Representante do Serviço Médico: Naypsson Teles De Araújo
- ✚ Representante do Serviço de Enfermagem: Marcos Welbert Silva de Araújo
- ✚ Representante da Farmácia Hospitalar: Thiago de Oliveira Silveira
- ✚ Representante do Serviço de Nutrição: Alice dos Santos Andrade
- ✚ Representante da Administração: Marcia da Silva Carvalho Maia
- ✚ Representante do Laboratório: Alexandra Marques Conceição
- ✚ Representante do Serviço Social: Evânia Bispo dos Santos

**ART. 3º** Como representantes dos membros executores, estão nomeados os seguintes profissionais:

- ✚ ENFERMEIRO: Euza Santos Tavares
- ✚ MÉDICO: Ícaro Santiago Melo Rebouças

**ART. 4º** Estabelecer que à CCIH compete:

- ✚ Estabelecer as diretrizes para ação de Controle de Infecções Hospitalares no Hospital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✚ Ratificar o programa anual de trabalho dos membros executores;
- ✚ Avaliar o Programa de Controle de Infecções Hospitalares do Hospital;
- ✚ Avaliar os Indicativos Epidemiológicos preparados pelos membros executores;
- ✚ Manter o Corpo Clínico e Órgãos Oficiais informados sobre a situação do Controle de Infecção;
- ✚ Cooperar com a normatização da Política de Antimicrobianos da instituição;
- ✚ Manter nível de atualização necessário;
- ✚ Emitir pareceres sobre ações de Controle de Infecções;
- ✚ Assessorar tecnicamente a Direção do Hospital na área de prevenção e controle de infecções hospitalares;

**ART.5º** Definir a competência dos Membros Executores, conforme segue:

- ✚ Executar as ações programadas de Controle de Infecção Hospitalar;
- ✚ Elaborar, implementar e manter um Programa de Controle de Infecções Hospitalares, bem como avaliar os resultados do mesmo;
- ✚ Implantar e manter a Vigilância Epidemiológica;
- ✚ Avaliar as propostas de Normas e Rotinas Técnico-Administrativas visando a prevenção e controle de infecções hospitalares;
- ✚ Implementar e supervisionar medidas de precauções e Isolamentos;
- ✚ Cooperar na área de Treinamento em Serviço;
- ✚ Colaborar com os Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica dos Órgãos Oficiais.

**ART. 6º** Que a presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 12 de abril de 2022.

**DANIEL DE FREITAS RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 003/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

*“Dispõe sobre nomeação de Comissão de Revisão de Óbito - CRO do Hospital Municipal Dr. Antonio Carlos Magalhães - HACM e dá outras providências.”*

O Ilmo. Secretário de Saúde do município de Conceição do Jacuípe – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes

**CONSIDERANDO**, a Resolução CFM nº 1.779/2005, publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, Seção I, p. 121;

**CONSIDERANDO** o manual “A declaração de óbito: documento necessário importante” elaborado pelo Ministério da Saúde e o Conselho Federal de Medicina”;

**CONSIDERANDO** que a revisão de óbitos possibilita verificação da qualidade de atendimento ao paciente, demonstrando suas falhas e apontando as soluções prioritárias

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Revisão de Óbito – CRO do Hospital Municipal DR. Antônio Carlos Magalhães – HACM e dar outras providências.

**Art. 2º.** A CRO do HACM será composta pelos seguintes membros:

- I. Naypsson Teles De Araújo –Coordenador Médico
- II. Marcos Welbert Silva de Araujo- Coordenador do Serviço de Enfermagem
- III. Evânia Bispo dos Santos – Coordenadora do Serviço Social
- IV. Cristine Santos de Souza– Enfermeiro Assistencialista

**Parágrafo único** – A Comissão será coordenada pelo primeiro membro- Presidente da comissão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 12 de abril de 2022.

**DANIEL DE FREITAS RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –  
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000

4



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
PJ/MF 14.222.574/0001-19



**LICENÇA AMBIENTAL**  
**PORTARIA MUNICIPAL SEMMA Nº013/2022**  
**LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 0012/2022**

A SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Jacuípe, Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, pela Resolução CONAMA 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011 com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16.366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/012/2022, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA – LU/126/2020**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa **CENTER GOMMA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **05.659.405/0004-00**, estabelecido Loteamento João Paulo II, S/NR. Quadra a lote 22,23,24,25 acessos pela BR 101, Conceição do Jacuípe-Bahia, CEP 44.245-000, coordenadas geográficas Latitude Sul – 12º.35453 e longitude Oeste – 38º.79998”, para operar o empreendimento “CENTER GOMMA” a atividade constante do Código do **C8.3 - Fabricação de Artefatos de Borracha**, com área total de 5.000 m², conforme consta da documentação apresentada, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos condicionantes constantes do verso.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 12 de abril 2022.

Tania Marli Ribeiro Yoshida  
Prefeita Municipal

Lwany Santos Paim das Virgens  
Secretária SEMMA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
PJ/MF 14.222.574/0001-19



**CONDICIONANTES: I** - Comunicar previamente a SEMMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. **Prazo: Vigência da Licença. II** - Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235. **Prazo: Vigência da Licença; III** - Planejar e executar um sistema de aproveitamento das águas pluviais. **Prazo: 02 anos; IV** - Apresentar ao órgão ambiental do município um relatório de Cumprimento dos Condicionantes, contendo as devidas comprovações a cada ano; **Frequência: Anual. V** Promover Educação Ambiental entre os colaboradores da Empresa (palestras e oficinas) **Prazo: anual; VI**- comunicar imediatamente a SEMMA a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda área de influência do empreendimento **Prazo: Vigência da Licença; VII** - Cumprir as determinações contidas e manter atualizado PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), bem como no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7, respectivamente, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. **Prazo: Renovação anual obrigatória. VIII** – Apresentar o Contrato e as Notas Fiscais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000. **Prazo: Vigência da Licença. IX** - Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. **Prazo: Vigência da Licença. IX.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento deste ato administrativo

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMMA.

**Art. 3º** - A SEMMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Renovação da Licença Unificada - RLU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

**Art. 5º** - Esta Licença Unificada - LU terá vigência a partir da data de sua publicação.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 12 de abril de 2022.

Tania Marli Ribeiro Yoshida  
Prefeita Municipal

Lwany Santos Paim das Virgens  
Secretária SEMMA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
CNPJ: 14.222.574/0001-19

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PORTARIA SEMMA Nº 013/2022**

<b>Nome da Empresa:</b> CENTER GOMMA DO BRASIL LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 05.659.405/0004-00	<b>Processo nº</b> RLU/012/2021
<b>Endereço:</b> Loteamento João Paulo II, quadra A, lotes 22,23,24,25, Conceição do Jacuípe – Bahia – CEP 44.245-000.		
<b>Data da Publicação: 12/04/2022</b>		<b>Validade: 12/04/2024</b>

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BAHIA - SEMMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais 15.682/2014, 16.366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **RLU/012/2022**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO LICENÇA UNIFICADA – LU/126/2020**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa **CENTER GOMMA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **05.659.405/0004-00**, estabelecido Loteamento João Paulo II, quadra A, lotes 22,23,24,25, Conceição do Jacuípe-Bahia, CEP 44.245-000, coordenadas geográficas Latitude sul – 12°.35453 e longitude Oeste – 38°.79998”, para operar O Empreendimento “ **CENTER GOMMA**”, com a atividade constante do Código **C8.3- Fabricação de Artefatos de Borracha**, com área total de 5.000 m<sup>2</sup> , diante da documentação e dos estudos ambientais apresentados, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I** - Comunicar previamente a SEMMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. **Prazo: Vigência da Licença. II** - Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235. **Prazo: Vigência da Licença; III** - Planejar e executar um sistema de aproveitamento das águas pluviais. **Prazo: 02 anos; IV** - Apresentar ao órgão ambiental do município um relatório de Cumprimento dos Condicionantes, contendo as devidas comprovações a cada ano; **Frequência: Anual. V** Promover Educação Ambiental entre os colaboradores da Empresa (palestras e oficinas) **Prazo: anual; VI**- comunicar imediatamente a SEMMA a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro – Conceição do Jacuípe – Bahia  
CEP 44.245-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
CNPJ: 14.222.574/0001-19

de qualquer tipo de degradação ou poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda área de influência do empreendimento **Prazo: Vigência da Licença;** **VII** - Cumprir as determinações contidas e manter atualizado PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), bem como no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7, respectivamente, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. **Prazo: Renovação anual obrigatória.** **VIII** – Apresentar o Contrato e as Notas Fiscais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000. **Prazo: Vigência da Licença.** **IX** - Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. **Prazo: Vigência da Licença.**

O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento deste ato administrativo

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

**Art. 3º** - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Renovação Licença Unificada - **RLU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

**Art. 5º** - Esta Renovação Licença Unificada - **RLU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 12 de abril de 2022-

Tania Marli Yoshida  
Prefeita Municipal

Lwany Paim  
Secretária SEMMA

---

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro – Conceição do Jacuípe – Bahia  
CEP 44.245-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

### GABINETE DA PREFEITA

PORTAIA Nº 049/2022, de 12 de abril de 2022.

*“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Fica estabelecido que o horário de funcionamento do Paço Municipal e de todos os Órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal será das 07:00 horas às 13:00 horas.

**§1º.** No período das 13:00 horas às 17:00 horas o Paço Municipal e de todos os Órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal funcionarão internamente, ficando terminantemente proibido nesse período das 13:00 horas as 17:00 horas o atendimento ao público.

**§2º.** O horário de funcionamento previsto neste artigo deverá ser cumprido **por todos os Órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal (Secretarias, Departamentos e Paço Municipal)**, com exceção do Hospital Antônio Carlos Magalhães que funciona em regime de plantão de 24:00 (vinte e quatro) horas, dos Postos de Saúde da Família e do Serviço de Limpeza Pública.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 12 de abril de 2022.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –  
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

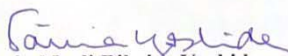
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMA.

CHAMADA PÚBLICA Nº02/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, inscrita no CNPJ sob o nº 14222574000119, com sede na Praça Manuel Teixeira de Freitas, – Centro – Conceição do Jacuípe/BA, com fundamento na LEI MUNICIPAL Nº 774/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, que institui PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE e dá outras providências.

**Convocar** os atletas classificados e habilitados para receber a BOLSA ATLETA MUNICIPAL, resultado final do dia 11 abril de 2022, diário oficial Nº 3617, para assinatura **do Termo de Compromisso**, no dia 13 de abril de 2022, às 14hs no Teatro Municipal de Conceição do Jacuípe. Todos os atletas deverão está munidos de documentos identidade e atletas menores de 18 anos acompanhados dos seus respectivos responsáveis

Conceição do Jacuípe, 12 de abril de 2022.

  
Tânia Marli Ribeiro Yoshida

PREFEITA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.574/0001-19, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**.

**NOTIFICADA:** HELP LIFE SOLUÇÕES HOSPITALARES, inscrita no CNPJ n.º: 36.995.881/0001-75, situado na Av. Tancredo Neves, Edif. Centro Empresarial Iguatemi, SL 601, Salvador-Bahia, tendo como representante legal a Sra. Priscila Emanuelle Castilho da Cruz.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a Empresa HELP LIFE SOLUÇÕES HOSPITALARES nos seguintes termos:

Tendo em vista o quanto previsto no §1º,a, da Cláusula Décima Segunda do Contrato de n.º:207/2021, vinculado ao Pregão Presencial de 019/2021 fica a empresa HELP LIFE SOLUÇÕES HOSPITALARES previamente notificada que o contrato de n.º: 207/2021 será rescindido unilateralmente no prazo de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Conceição do Jacuípe, 12 de abril de 2022.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE****GABINETE DA PREFEITA****EDITAL Nº 005/2022  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES PARA  
ATUAREM NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BAHIA, torna pública e estabelece normas relativas à realização de processo seletivo simplificado destinado a composição de um **cadastro de voluntários** para atuar especificamente no **PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Organizadora do processo seletivo simplificado, responsável por sua normatização e o acompanhamento de sua execução, ficando, desde já, designados os seguintes membros:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Marlene Oliveira da Silva	Secretária Municipal de Educação
Kleccio dos Santos Lopes	Coordenador Municipal do Programa Tempo de Aprender
Iane Catarine Santos de Matos	Vice-Coordenadora Municipal do Programa Tempo de Aprender
Maria Rita Ferreira	Diretora da Escola Municipal João Pimentel Ribeiro
Roberta Clea Cardoso de Oliveira	Coordenadora Pedagógica
Antonio Carlos Moreira de Jesus	Representante do Conselho Municipal de Educação
Daniela Oliveira da Silva	Coordenadora Pedagógica
Liliane Souza de Assis	Coordenadora Pedagógica
Deise Oliveira da Silva	Técnica da SME
Daniela Oliveira da Silva Adorno	Técnica da SME

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Programa Tempo de Aprender tem a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil

**2. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** São princípios do Programa Tempo de Aprender, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aqueles elencados na Política Nacional de Alfabetização - PNA, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Tempo de Aprender:

**I** - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numerácia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

**II** - Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;

**III** - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e

**IV** - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

### **3. DA SELEÇÃO**

**3.1.** A seleção destina-se ao preenchimento de 10 (dez) vagas para **Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender, por um período de 08(oito) meses** no âmbito do Município de Conceição do Jacuípe - BA, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo, conforme anexo I.

**3.2.** Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de **Assistentes de Alfabetização Voluntários**:

I. Ser brasileiro;

II. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

III. Ter formação de nível médio ou ter graduação em Pedagogia ou ser estudante do curso de graduação Licenciatura em Pedagogia.

IV. Ter experiência comprovada como docente ou apoio a docência por no mínimo **06 (seis) meses em turma dos Anos iniciais do Fundamental**.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**3.3.** O Processo Seletivo Simplificado para **Assistentes de Alfabetização Voluntários** será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Jacuípe-BA com a participação da Comissão Organizadora.

### **4. DO PERFIL**

**4.1.** Poderão participar do processo seletivo candidatos (as) com o seguinte **PERFIL**:

- I. Profissionais com formação em Ensino Médio;
- II. Estudantes de graduação em Licenciatura em Pedagogia
- III. Profissionais com curso de Licenciatura em Pedagogia;

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**

- I. Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- II. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- III. Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- IV. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- V. Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- VI. Acessar o sistema de monitoramento do Programa, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- VII. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto, ao Programa;

**5.1.** Os(as) **assistentes de alfabetização** selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

### GABINETE DA PREFEITA

garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

**5.2.** As atividades desempenhadas pelo(a) assistente de alfabetização serão consideradas de natureza **VOLUNTÁRIA**, na forma definida na **Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.**

**5.3.** O(A) assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador na Unidade Escolar a qual for designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

**5.4.** Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza **VOLUNTÁRIA** nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – **Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.**

**5.5.** O **serviço voluntário não gera vínculo empregatício**, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

**5.6.** Compete ao assistente de alfabetização a realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da secretaria de educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes.

**5.7.** Os voluntários selecionados e convocados pela Secretaria Municipal de Educação terão o **ressarcimento dos custos com alimentação e transporte** arcado exclusivamente pelo **MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO**, responsável direto pelo programa, via PDDE, mediante os seguintes critérios:

**5.7.1** A atividade do(a) assistente de alfabetização junto ao professor alfabetizador dar-se-á por um período de **05h(cinco horas) semanais por turma para Unidades Escolares não vulneráveis**, ou **10h( Dez horas) semanais por turma para as Unidades escolares vulneráveis**, conforme critérios estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 6, de 20 de abril de 2021



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

I. **R\$ 150,00 (mensalmente):05h** semanais por turma, para o(a) assistente alfabetizador das Unidades Escolares não vulneráveis;

III. **R\$ 300,00 (mensalmente): 10h** semanais por turma, para o(a) assistente alfabetizador das Unidades Escolares vulneráveis;

### **6. DAS INSCRIÇÕES:**

6.1- A inscrições ocorrerão na sede da Secretaria de Educação, Rua Tucides Moraes, nº 216, Conceição do Jacuípe-BA, no dia 13 (treze) de abril de 2022, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

6.2. A inscrição do(da) candidato(a) implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

6.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, conforme **Anexo II**; e

II - Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

a) Carteira de Identidade (frente e verso);

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Comprovante de vacinação atualizado (COVID 19)

e) Certificado do Ensino Médio ou Diploma em Licenciatura em Pedagogia (para candidatos(as) graduados(as) ou histórico atualizado/atestado emitido pela Instituição de Ensino Superior, quando se tratar de estudante universitário(a) em Pedagogia);

6.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do (a) candidato(a), ficando a Coordenação no direito de excluí-lo(la) a qualquer tempo, caso comprove a não veracidade das informações.

6.6- Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

6.7- Será entregue ao(à) candidato(a) o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

6.8- Serão eliminados os(as) candidatos(as) que não apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido por este Edital.

### **7. DA QUANTIDADE DE VAGAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

### GABINETE DA PREFEITA

7.1 Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Conceição do Jacuípe – Bahia, conforme **Anexo I**.

### 8. DA SELEÇÃO

8.1. A Comissão Organizadora da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender, instituída neste Edital, será responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

8.2. A seleção se dará por **02 (duas) etapas** que será realizada através da **análise de currículo comprovado e entrevista**.

8.3. A entrevista será realizada apenas para os candidatos classificados na primeira etapa (análise de currículo) que somarem um total de no mínimo **10 pontos**. Para aqueles que não estiverem dentro desse critério serão desclassificados automaticamente.

8.4. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados no item 6.4, que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

<b>Documentos comprobatórios</b>	<b>Pontuação</b>
Certificado do curso do Ensino Médio ou Diploma de Graduação Licenciatura em Pedagogia	05 (cinco) pontos
Histórico atualizado ou atestado comprobatório emitido pela Instituição de Ensino Superior ( <b>quando se tratar de estudante universitário(a) em Licenciatura em Pedagogia</b> )	04(dois) pontos
Comprovante de habilidade na área de apoio ou experiência à docência por no mínimo 06 meses em turma dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	<b>01 (um)</b> ponto por cada mês, podendo obter no máximo <b>20 pontos</b> .
<b>2ª Etapa (para aqueles(as) candidatos(as) selecionados(as) na 1ª etapa)</b>	
Entrevista	<b>05 pontos</b>

8.5. A nota final do candidato será a soma das duas etapas: Análise de currículo e entrevista levando em consideração o que diz o item 8.3

8.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

8.7. O resultado preliminar será divulgado em data e local definidos conforme o Anexo IV.

8.8. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

- a) Tenha a maior idade Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso, art. 27, parágrafo único).
  - b) Apresentar o maior período de experiência comprovada;
  - c) Se ainda assim permanecer o empate, obter a maior pontuação na entrevista;
- 8.9. Todos os candidatos habilitados, com no mínimo 50% da pontuação máxima, **(análise de currículo e entrevista)** serão considerados aprovados, constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Jacuípe- BA.
- 8.10. O resultado final será organizado e publicado conforme o Anexo IV
- 8.11. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação.

### **9. DOS RECURSOS**

- 9.1. Poderá ser interposto recurso quanto ao resultado preliminar deste processo seletivo, dirigido à comissão organizadora, conforme formulário constante no Anexo II;
- 9.2. Não serão apreciados recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro/a candidato/a, bem como encaminhados fora do período estabelecido.

### **10. DA CONVOCAÇÃO**

- 10.1. A convocação dos voluntários selecionados será feita Mural da Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe-BA.
- 10.2. O candidato selecionado deverá seguir Cronograma conforme o Anexo IV.
- 10.3. O(A) candidato(a) selecionado(a) deverá manter atualizados seus dados para contato junto à Secretaria Municipal de Educação, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

### **11. DA LOTAÇÃO**

- 11.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção;
- 11.2. Os candidatos classificados assinarão o Termo de Compromisso para prestar as atividades de Assistentes de Alfabetização, **como voluntário**, no Programa Tempo de Aprender, pelo prazo de **08 (oito) meses**, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes a serem estabelecidas pelo FNDE/MEC.
- 11.3. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

#### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. O Assistente de Alfabetização receberá a título de ressarcimento de despesa com transporte e alimentação o valor instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, para o Programa Tempo de Aprender;

12.2. O assistente de alfabetização selecionado deverá cursar o treinamento on-line fornecido pelo MEC;

12.3. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

12.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definidos pela Coordenação do Programa, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

12.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo à finalidade e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

12.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Jacuípe-BA.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 12 de abril de 2022.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**